



ACÓRDÃO Nº 6790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.238/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Ribeiro da Silva (628.144.437-04)
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.365/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alair Alves da Silva Junior (097.620.326-08); Andre Cesar de Souza Nascimento (098.268.726-52); Erick Gabriel Jose Maria (364.842.688-51); Marcio da Silva Nascimento (057.594.067-01).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.621/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Mardirossian (996.718.328-49); Arlete Emetério da Silva Nascimento (143.499.428-74); Elita Fernandes Brandão Pinheiro (034.352.108-34); Emery e Sa Trench Gomes (489.056.828-04); Gelsumina Pugliesi Alcântara (858.448.298-91); José Vicente Domingues (051.137.098-91); Leticia Emetério Nascimento (414.645.718-13); Mafalda da Silva (192.632.308-46); Maria Elisa Mendes Rodrigues (189.821.828-53); Maria Stella Baguette Gruber (358.871.638-60); Neuza Vailati de Mattos Moura (322.262.268-00); Shirley Christiane de Andrade Bulhões (150.875.128-52); Terezinha Maria Maroco PINTENHO (129.984.678-57).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.622/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Elza Barreto Carvalho (440.168.245-91); Maria Elza Barreto Carvalho (440.168.245-91); Taciiane Ariele da Cruz Carvalho (000.000.000-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-018.529/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aydo Martins de Souza (027.428.457-04) e Paula Mallon (312.863.999-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.555/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alex Ferreira da Silva (052.319.647-43); Aline Ferreira da Silva (052.319.697-02); Angelita de Oliveira Amorim (725.799.867-15); Cassiana Lima dos Santos (256.872.631-87); Diego Santos Pires (011.699.776-18); Dirce Costa da Silva (419.206.197-04); Ivan Nunes Pacheco Filho (076.254.657-30); Ivete Conceição de Almeida Silva (010.948.937-30); Izabel Fernandes de Oliveira (791.060.484-04); Josimar Ferreira da Silva (033.798.037-31); Julio Cesar Ferreira da Silva (052.319.677-69); Jussara Costa (958.637.376-20); Leila Maria Telles Pontes (220.720.397-20); Lidia Firmiana dos Santos (008.814.366-07); Luci Fernandes Lupo (609.410.307-68); Magali de Maria Pereira (607.302.697-87); Marcia Magali C. Pereira (658.729.401-49); Maria Aparecida da Costa Ferraz (797.133.607-10); Maria Luisa da Costa Ferraz (430.343.067-68); Marli Vitoria Pacheco (764.346.307-78); Michele Rosirene C. Pereira (658.729.751-04); Mônica da Conceição Ferraz (026.795.147-77); Múcio Carvalho Pereira (578.380.201-82); Paulo Moises Ferreira da Silva (052.316.267-75); Raimundo Carvalho Barbosa (115.357.091-20); Rosimeire Ferreira da Silva (052.348.647-23); Sebastiana Maria da Silva (127.083.564-53); Silvana Santos Pires (008.658.246-14); Simão Bezerra da Silva (801.349.634-15); Sueli da Conceição (988.064.837-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.556/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane Ribeiro de Azevedo Santos (044.971.687-27); Ilidia Eugenia Oliveira da Silva (081.265.697-00); Irene Moreira dos Santos (302.105.697-00).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.559/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gabryel Henrique Guia e Silva (023.166.851-10); Kassiely Aparecida Guia (023.166.751-58); Luzia das Graças Carvalho da Guia (274.751.071-91).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-020.546/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Ferreira (011.043.086-73); Ana Paula Martins de Souza (673.354.541-15); Franceline Dias dos Santos (201.868.038-26); Ivanice Stella da Silva de Jesus (903.114.507-68); Laudelina Paz da Rosa (116.751.870-53); Maria José da Rosa Santos (174.244.218-83); Regina Miquelina de Souza (213.742.796-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.709/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide de Fatima Batista Gonçalves de Oliveira (011.137.619-03); Adriana Aparecida da Silva (058.988.296-10); Albecar Orlando de Oliveira (620.036.234-34); Ana Lidia Alencar Vasconcelos (057.945.393-64); Ana Sousa do Nascimento (795.058.053-49); Andrea Cappelli Neto (098.590.676-60); Barbara Rodrigues da Silva Borges (033.614.451-24); Bianca Damiane Frank Barbosa (019.621.191-30); Brandina Pimentel Pedroso (507.914.860-87); Carla Goveia Sampaio Tavares Cappelli (006.819.967-81); Carlos Enrique Aragon Castillo (689.512.131-53); Carlos Enrique Rodrigues Aragon (050.186.951-45); Cely Ferraz Mileno (592.307.707-87); Cilene Vieira Sardá (032.214.259-88); Claudete Britto Abath (068.725.654-20); Davi Hilario de Sousa Rocha (055.923.853-31); Edith Vieira Becker dos Santos (381.735.069-49); Edivaldo Gois dos Santos (199.252.715-68); Eliana dos Santos Brasil (998.052.787-00); Elsa Bayer (057.398.549-97); Emilia Maria Gomes da Silva (086.246.581-87); Eufrosina Alencar Feitosa Klohn (044.780.453-72); Eunice Nery (683.107.575-49); Francisca Alves da Cunha (704.351.973-04); Heitor Benito Frank Barbosa (019.621.221-90); Ines Rita Batista da Silva (970.317.475-20); Izaia Rodrigues da Mota Filho (154.299.621-04); Jacira Carlos de Araujo (818.787.704-97); Janita Cardoso Muller (756.736.650-91); Josefa Herminia de Jesus (722.558.385-91); João Gabriel Rodrigues Aragon (050.187.971-42); Julia Alves Campos (922.368.392-00); Leumir Cavalante Moraes (583.596.722-53); Liberalina Torneire Zago (022.872.737-51); Lukas Benito Frank Barbosa (019.621.211-19); Marcos Antonio de Sousa Rocha (055.923.843-60); Maria Alice do Nascimento Rodrigues (901.307.407-30); Maria Aparecida da Silva (586.488.101-59); Maria Auxiliadora Mendes de Souza (146.020.242-20); Maria Auxiliadora de Freitas (263.311.768-61); Maria Carris Staiti (025.192.457-27); Maria Elza da Rocha Costa (000.164.225-11); Maria Eunice Santos dos Santos (564.520.712-20); Maria José Toledo Rocha (196.963.024-87); Maria Marta Aragão (602.863.103-50); Maria Teodora Lessa Dame (398.657.890-00); Maria de Lourdes de Oliveira (822.641.988-34); Maria do Rosario Silva de Souza (314.613.282-68); Marsia Cristina Frank Barbosa (432.816.051-68); Matheus Silva de Souza (022.188.062-31); Patricia Alencar Pereira (017.793.751-15); Pedro Henrique Duarte de Oliveira (086.060.764-06); Priscilla Damiane Frank Barbosa (019.621.201-47); Rafaela Santos de Souza (017.015.222-76); Raiane Santos de Souza (017.015.212-02); Raimundo Otavio de Souza Junior (017.015.232-48); Rosa Nere Santos Rosa (116.640.021-20); Roseli Hoppen Furtado (545.682.850-20); Rosineide Pinheiro Macedo Mota (439.706.992-15); Salma Maria de Souza (373.741.681-87); Sebastiana Brandão da Silva (078.729.412-87); Silvia da Silva Perpetuo (760.380.847-20); Tâmilis Cristina Santos de Souza (017.015.202-22); Tereza Cristina Santos de Souza (407.098.682-00); Wanderson Rodrigues da Rocha (055.312.863-92).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.727/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marta Maria Cavalante Alencar (091.430.923-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.728/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Amélia de Moraes Costa (592.980.062-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.732/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: João Francisco (313.171.547-20) e Luiza de Medeiros Francisco (074.030.197-76).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.005/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adelaide Velloso Pereira de Melo (104.990.687-00); Albina de Jesus Correia Milhazes (054.383.237-63); Aldair Raimundo Pantaleão Guerra (573.621.811-91); Aldenira de Nazare Pantaleão (367.472.897-49); Ana Lucia Portela de França (014.299.877-07); Angela Brasil Fernandes Pereira (830.663.737-20); Anita Rodrigues Batista de Paula (006.266.527-82); Bianca Honorato (923.688.757-00); Cátia Maura Pereira Aiade (053.667.347-03); Celso Luis de Oliveira Peixoto (059.939.907-40); Cilenir Maria Ramos Garcia (047.899.657-83); Ciomara Motta Chacon (812.699.947-00); Claudia Cristina Costa de Araujo (772.428.581-00); Claudia Ramos Mendonça (926.817.867-20); Claudio de Campos Silva (057.830.237-36); Edna Pereira Braz (590.200.327-04); Edna de Souza (961.644.687-87); Ednea da Conceição Teixeira Motta (850.796.007-30); Eliza Mendes Miguez (082.057.507-00); Elza Alves Modesto de Almeida (083.282.787-82); Elza Borghi de Almeida Cabral (027.343.547-72); Eunira Bezerra Pajeu (198.941.634-91); Eveline Ramos e Silva Brasil (544.691.207-15); Eveneu Jose Luvizotto (383.723.807-59); Gloria Regina Ramos de Araujo (069.863.307-58); Gloria Regina Silva Siqueira (870.536.327-68); Heloisa Gouvea Melo (694.334.707-10); Hosilka Brilhante Ferreira de Araujo (258.190.387-20); Iara Maria Luvizotto (576.029.217-04); Ione de Souza Leite (380.961.887-04); Julieta Henriques da Ressureicao Augusto (013.740.997-40); Lair Lopes Garcia (735.163.257-04); Lea Batista Costa (016.830.977-77); Lillian Rodrigues de Paula Correia (035.458.397-29); Lucimar Batista de Almeida (629.412.677-00); Lucinea Amaro Alevato (398.827.487-91); Luzia Maria Honorato (556.566.767-49); Lúcia Helena Machado Pires Portugal (423.594.907-10); Mara Raquel da Silva Barbosa (001.922.677-28); Marcia Maura Pereira da Costa (815.231.147-20); Margarida Maria de Barros Machado (092.230.967-15); Maria Aparecida Rodrigues Leite (814.219.407-44); Maria Cecília de Souza Nobrega (311.625.507-59); Maria Celeste Tavares Ramos (372.775.377-34); Maria Clarice Rodrigues Aguiar (320.700.047-91); Maria Elisa Bezerra de Souza (371.979.597-72); Maria Emilia Silva Siqueira (505.647.147-04); Maria Idalina de Souza e Souza (690.606.577-72); Maria Ines Bezerra de Souza da Silva (749.321.017-91); Maria Silva Ribeiro Siqueira (256.895.687-91); Maria Sylvia Simon Esteves (041.660.167-76); Maria da Conceição Silva Siqueira (834.613.537-87); Maria da Gloria Salgado Carvalho (264.008.717-72); Maria de Fatima Pinto Tavares (409.086.907-20); Marlene Pinto Tavares (409.084.617-04); Marli Tavares da Rocha (409.086.587-53); Marlúcia dos Reis Gomes de Oliveira (512.583.231-68); Mirth Maura Silva Pereira (270.723.981-04); Nadia Gloria Sobral Ferreira (890.652.557-53); Neide Secioso da Costa (090.144.037-04); Neiva Maria da Silva Barbosa (400.874.927-68); Nelly Ferreira Lautenschlager (076.170.377-24); Nelly da Silva Barbosa (122.930.027-99); Nelma da Silva Barbosa (544.946.727-34); Nelson Mauro Silva Pereira (096.230.697-58); Neusa Maura Silva Pereira (225.447.711-00); Nilma de Souza Dutra (504.115.437-68); Norma Sade Pires (076.215.697-00); Patricia Cristina Zensky Neto (009.421.867-61); Regina Hoffmann Bairral (487.515.707-00); Rita de Cassia de Freitas (160.579.038-97); Rosane Hoffmann Bairral Faria (375.003.927-53); Rosângela Miguez Ferreira (695.345.197-15); Sandra Maria Rossi Pereira (611.532.307-04); Severina de Melo Bezerra (696.537.987-

15); Silvana Honorato (871.922.417-68); Sonia Cristina Silva Vale (903.486.647-53); Sonia Maria Isaias Marinho (376.258.299-87); Teresa Bomfim da Luz (407.182.987-72); Valeria Maura Silva Pereira (239.412.431-87); Valéria Machado Pires (623.995.007-68); Vera Lucia Siqueira dos Santos (012.382.017-09); Veronica Maura Silva Pereira (239.405.731-91); Vilma de Souza (504.115.517-87); Zenaide de Souza Silva (005.527.797-76).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.014/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amabile Maria de Souza Azevedo (348.811.820-72); Amalia Lopes Albrecht (996.801.220-34); Ana Julieta Gavião da Fonseca (291.849.080-68); Ana Lucia Chaves Venzon (353.871.318-97); Andreia Padilha Guerra (949.355.480-53); Anna Maria de Souza Neutzling (403.752.690-53); Beatriz Saraiva Collares Machado (671.752.870-20); Dina Mello Silva (552.392.930-15); Dina Moura Soares (131.605.830-15); Dinah Ennes Barreto (460.586.560-87); Eda Maria de Souza (426.270.010-00); Edi Paixao Vieira (932.867.910-91); Eliane Marques Vial (262.495.960-20); Eliane Trindade Soares Barbisan (202.966.060-49); Estellita Ochotorena de Freitas (628.291.570-87); Florisa Budo do Canto Salles (485.339.980-15); Gladis Maria Pereira Leite (066.601.340-34); Hilda Greco Xavier (554.664.780-91); Isabel Aparecida de Oliveira Lima (592.798.180-15); Izabel Cristina de Souza Lima (922.757.020-91); Jaqueline Gomes dos Santos da Silva (322.910.350-53); Katia Grazielle Mej (066.179.589-69); Leda Lucia Gomes Vogel (254.037.100-00); Leila Trindade Soares (371.049.000-63); Leonida Zela da Silva Flores (009.157.030-17); Lereia Pereira Xavier (004.493.270-78); Liliam Rose La Rosa Goncalves (432.951.420-68); Maximilia de Fatima Souza Carvalho (474.903.300-68); Mara da Graca Torales da Cruz Trindade (209.137.370-20); Maria Luiza Nunes Pereira (178.703.640-53); Maria Recy Firpo Dal Ponte (065.663.400-68); Maria Regina Valinoto Camargo (914.699.020-87); Maria Vicencia dos Santos Leturiondo (563.946.320-15); Maria das Gracas Bertei La Rosa (667.528.687-00); Marilene da Silva Cornelio (693.256.420-34); Marlene Maria Carvalho Chaves (198.974.300-59); Marli Regina de Carvalho Chaves (112.538.780-72); Mirian Guerra Cardozo (938.001.000-10); Naifa Aparecida Souza Rodrigues (595.840.090-87); Nelba Araci Leiria do Nascimento (002.421.330-61); Nilza Camargo dos Santos (584.837.212-87); Norma Conceicao Caon Garcia (927.802.880-00); Norma Elizabeth Leturiondo Poll (280.858.330-34); Regina Maria de Souza (207.452.650-49); Rita de Cassia Ibarra Pereira (481.942.630-34); Rosely Trindade Soares (289.910.010-68); Rosemeri de Mello Nazario (552.419.720-72); Sandra Maria de Souza (336.864.080-15); Sandra Terezinha Fontella Camargo (266.945.570-00); Valirene Gomes dos Santos (609.551.390-15); Vera Maria Chaves Santos (733.452.617-15); Vera Regina Gomes Melo (416.571.280-91); Waldireni de Fatima Serafini (322.910.430-72); Zaira Steinhau (477.894.090-34).

- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão dos instituidores Jose Lima de Moraes, Leonardo Cavalcante Gameleira Vaz (inicial e alteração), Lourival Mota Silva, Luiz Vital Duarte (inicial e reversão), Manoel Tavares de Melo, Moacyr Guedes Alcoforado, Pedro Gonçalves Vilela e Thomaz Antonio Carvalho de Oliveira, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.021/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Acacia Candida de Oliveira Aquino (488.849.014-72); Adeilda Conceição Gomes da Silva (261.570.474-53); Adeilda Conceição Gomes da Silva (261.570.474-53); Adelgi da Silva Barros (055.058.254-19); Adelgi da Silva Barros (055.058.254-19); Adenir Gomes do Nascimento (086.304.964-87); Adenir Gomes do Nascimento (086.304.964-87); Alda Moura de Oliveira Peixoto (275.240.944-34); Alessandra Luz Vaz (026.939.374-93); Alessandra Luz Vaz (026.939.374-93); Ana Marcia Amberg de Castro (382.204.077-00); Ana Paula de Moraes (995.599.944-68); Carlos Rogerio Gurjao Pinheiro (605.187.533-60); Clotilde de Melo do Nascimento (551.263.917-04); Diana Maia de Souza Mello (087.987.534-87); Diana Renata Ferreira da Silva (025.421.314-65); Edilene Andrade da Costa (658.248.144-49); Edna Rosângela da Silva (344.718.634-87); Eleonora Pereira de Medeiros Fernandes (106.073.234-34); Eliane Pires Ferreira Lira (161.797.574-53); Ezi

Pedrosa de Lima Vaz (178.455.304-25); Ezi Pedrosa de Lima Vaz (178.455.304-25); Fabiola Ferreira da Silva (488.544.684-87); Gerudecy Maia Sarmento Lins (133.752.024-15); Heuziquea Consuelo de Oliveira (975.866.254-68); Iracema Correia de Luna (086.724.154-34); Ismenia Costa da Rocha (498.005.664-49); Ivana Maria Luz Vaz Melo (435.622.564-34); Jailde Costa Carvalho de Oliveira (028.705.754-24); Jesuítia Pereira da Silva (372.689.614-72); Joiza Mendonça de Albuquerque (004.113.374-91); Josefa Soares Gonzaga da Silva (459.806.834-53); Junia Valeria Ferreira Marques (685.838.934-20); Katia Cristina Alves Vilela (113.298.824-15); Lais Simoes de Oliveira (275.628.688-59); Lidia Gonzaga da Silva (781.102.704-68); Luci de Souza Barbosa (235.405.164-68); Lucia Maria Duarte (123.325.004-30); Lucilia Maria Duarte (373.561.714-34); Luzia Maia Duarte (586.484.534-53); Mafalda de Felippes Oliveira (778.891.004-00); Maria Aparecida Dantas (274.366.084-87); Maria Celia Dantas (324.073.944-53); Maria Celia de Medeiros (129.898.514-53); Maria Claudete Rocha de Mello (228.802.164-00); Maria Eliane Moraes Ferreira (342.454.134-68); Maria Fernandes Dias de Melo (293.025.104-25); Maria Gomes de Figueiredo (312.358.674-04); Maria Gomes de Figueiredo (312.358.674-04); Maria Goreti Dantas (067.327.204-49); Maria Helena Queiroz Mota (485.831.114-72); Maria Ivone Nascimento Alves (207.378.904-87); Maria Izabel Gomes de Lima (033.317.327-96); Maria Natalita Medeiros de Oliveira (086.226.044-20); Maria Neide Gonazaga da Silva (440.293.144-49); Maria das Graças da Silva Moura (425.809.194-49); Maria das Neves Pires Ferreira (309.352.704-00); Maria de Lourdes Bezerra Coutinho (324.529.264-34); Maria de Lourdes Pinheiro Falcao (665.894.284-68); Maria de Lourdes Tavares (570.250.294-91); Maria do Carmo Correia Fonseca de Oliveira (133.186.674-04); Maria do Carmo Dantas (392.434.784-00); Maria do Socorro Dantas da Rocha (523.487.764-72); Marilda Meireles de Oliveira (011.894.358-88); Marilene Correia Cabral (132.417.614-87); Marlene Dias de Melo (026.867.754-91); Marlene Gonzaga da Silva (007.418.814-38); Marluce Gonzaga da Silva (995.255.184-34); Mary Luci Maia Souza Valente (516.361.314-68); Miraci Gonzaga da Silva (198.068.414-68); Miracy Fernandes de Melo (026.867.834-00); Nadja Maria da Silva Gomes Ferreira (169.794.784-00); Nadja Maria de Moraes Nascimento (036.709.684-66); Neide Maria Gonzaga da Silva (012.914.928-44); Neide Pinheiro de Vasconcelos (285.559.377-87); Neide Pinheiro de Vasconcelos (285.559.377-87); Neli de Vasconcelos Souza (270.485.268-58); Neli de Vasconcelos Souza (270.485.268-58); Nemisia Gurjao Pinheiro (235.556.964-91); Neuma Cavalcante Vasconcelos (524.661.244-91); Nilza Diniz Guedes Alcoforado (331.523.494-91); Niva Cavalcante Vasconcelos (031.611.294-15); Rejane Maria de Moraes (126.215.104-00); Sio-mara Meireles de Oliveira (052.623.698-12); Sonia Gonzaga da Silva (118.872.458-47); Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa (279.935.744-04); Teresinha da Silva Monteiro (461.579.301-44); Valeria de Albuquerque Paes (209.696.004-53); Vera Lucia de Oliveira Trajano da Silva (251.353.094-20); Vitoria Elizabeth de Oliveira Pereira (144.629.108-18); Viviane Vaz Pandolfo (464.448.079-72); Viviane Vaz Pandolfo (464.448.079-72); Waldoldeide Dantas Pontes (020.423.374-71); Warnyr Dantas dos Santos (042.844.294-34); Yveta Costa Seixas (667.918.397-91).

- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Sétima Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de pensão, considerados prejudicados, livres das inconsistências apresentadas nos atos dos instituidores Jose Lima de Moraes, Leonardo Cavalcante Gameleira Vaz (inicial e alteração), Lourival Mota Silva, Luiz Vital Duarte (inicial e reversão), Manoel Tavares de Melo, Moacyr Guedes Alcoforado, Pedro Gonçalves Vilela e Thomaz Antonio Carvalho de Oliveira, ou seja, informar o fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.022/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Izabel Galdino dos Santos Pontual (343.467.674-00); Izabel Galdino dos Santos Pontual (343.467.674-00); Jaqueline Pimentel da Fonseca Arouxa (532.023.684-00); Jose Vanderson Santos Bezerra (008.601.674-10); Lea Maria Kolowski Portugal (034.418.398-03); Maria Jose da Fonseca (268.059.104-63); Maria Margarita Pimentel Portugal (053.789.154-49); Maria Margarita Pimentel Portugal (053.789.154-49); Maria Theresa Kolowski Portugal (285.273.628-48); Maria da Conceição Bezerra (389.780.324-00); Zeide de Oliveira Pontual (141.945.544-34); Zeide de Oliveira Pontual (141.945.544-34); Zenilda Pontual Franke (667.840.694-04); Zenilda Pontual Franke (667.840.694-04); Zildene de Oliveira Pontual (534.036.810-68); Zilene Pontual Guedes (067.568.754-34); Zilene Pontual Guedes (067.568.754-34).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).
8.1. Interessado em sustentação oral: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Rosely Akemi Kato Soma, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em decorrência do descumprimento do subitem 5.11 da Resolução Normativa CNPq 5/1987, haja vista a ausência de apresentação de cópia do diploma e de exemplar da tese de conclusão de doutorado em Psicologia na Universidade de Sheffield, na Inglaterra, no período de dezembro de 1988 a novembro de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rosely Akemi Kato Soma;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que a responsável comprove, perante esta Corte, o recolhimento ao CNPq da importância de R\$ 93.713,77 (noventa e três mil setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente, a contar de 28/9/2005, sem incidência de juros de mora;

9.3. alertar a responsável que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e implicará o julgamento pela regularidade com ressalvas destas contas, com a respectiva quitação.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6752-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6753/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.184/2011-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze (57.503.922/0001-39).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Amílcar Hechth da Costa, OAB/RS 57.250; Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203; Mário Henrique Trigilio, OAB/SP 233.370.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 59/2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atendimento às demandas do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. encaminhar o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado, ao TRT/Campinas/SP e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6753-30/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6754/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.211/2006-7 (com 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Francisco de Assis Leal Souza (CPF 196.385.237-00), Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87), Irineu César Brandão (CPF 083.499.757-68), Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05), Granorte Terraplenagem Ltda. (CNPJ 01.387.146/0001-02) e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Nova Venécia/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 273/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração em exame no que respeita ao Sr. Francisco Diomar Forza, em razão da intempestividade com que foram interpostos se considerada a data em que esse responsável tomou ciência do acórdão 273/2011-2ª Câmara, conhecendo-os, entretanto, no que tange aos demais embargantes, eis que preenchidos todos os requisitos previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, negar provimento aos embargos declaratórios em tela, tendo em vista a inexistência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, a despeito do que alegam os embargantes em epígrafe;

9.3. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, neste último caso mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam, em complemento aos subitens 9.8 do acórdão 2.105/2010-2ª Câmara e 9.3.3 do acórdão 273/2011-2ª Câmara.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6754-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6755/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.073/2009-2.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessado: Neidmar da Mata Silva - CPF 108.679.024-34.

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: João Hélder Dantas Cavalcanti - OAB/RN 1.361, Manoela Batista Dantas Neto - OAB/RN 1.996 e Marcos Vinício Santiago de Oliveira - OAB/RN 1.420.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Neidmar da Mata Silva, contra Acórdão 1.089/2010 - Segunda Câmara, de 16/3/2010, Ata 7/2010-2ª Câmara, que julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria, recusando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dando-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens do Acórdão 1.089/2010- Segunda Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria de Neidmar da Mata Silva, determinando seu registro;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à interessada e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6755-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6756/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.757/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Embargante: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10).

4. Unidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN (08.358.723/0001-79).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcus Welby Martins Ferreira contra Acórdão 3.887/2011-2ª Câmara, de 7/6/2011, Ata 19/2011-2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento do débito de R\$ 28.167,90 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), bem como ao recolhimento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, antes das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6756-30/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6757/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.645/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL (00.509.018/0002-02).

3.2. Responsáveis: Geraldo Costa Sampaio (003.480.824-87); Ileidia Ferreira dos Santos (073.604.444-20); Partido Democrático Trabalhista (00.079.575/0001-69)

4. Unidade: Diretório Nacional do PDT/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Martins Delgado de Macedo - OAB/AL 7.656 e Fabiano de Amorim Jatobá - OAB/AL 5.675

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, contra membros do Partido Democrático Trabalhista - PDT/AL, devido a não comprovação da regular aplicação de recursos federais do Fundo Partidário repassados ao Diretório Regional/AL, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19; 23, inciso III, alínea a e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis arrolados no item 3.2 deste acórdão e condenar o espólio de Geraldo Costa Sampaio, na pessoa da inventariante Cacilda Sampaio de Arruda (CPF 208.085.264-72), no limite do valor transferido, solidariamente com Ileidia Ferreira dos Santos, a recolher aos cofres do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos), as quantias abaixo indicadas acrescidas dos devidos encargos legais, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento:

Data da ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
10/8/2004	20.000,00
1/9/2004	20.000,00

9.2. aplicar individualmente a Ileilda Ferreira dos Santos, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais, a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, caso não seja recolhida no prazo estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar a remessa de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6757-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6758/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.493/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), E. DE J. V. Rodrigues Comércio - Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 154.695.258-64), José Antenor Nogueira (CPF 312.650.812-04), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).

4. Unidade: Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogados e Procuradores: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública federal) e Tatiana Melo Aragão Bianchini (defensora pública federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Antenor Nogueira, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO, em virtude de irregularidades na execução do convênio 3.521/2001 (Siafi 435.595), por intermédio do qual foram transferidos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 11/3 e 1/5/2002, para aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. excluir deste processo Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar José Antenor Nogueira, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 20.665,64 (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de encargos legais de 2/5/2002 até a data do pagamento;

9.4. condenar José Antenor Nogueira, solidariamente com Comercial Rodrigues EPP e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 20.586,36 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), acrescida de encargos legais de 7/5/2002 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a José Antenor Nogueira multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;

9.6. aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Comercial Rodrigues EPP e Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas ao

Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo fixado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.8. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6758-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6759/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.873/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Bruno Silva dos Santos, ex-prefeito (CPF 019.202.827-85), Planam - Indústria, Comércio e Representação (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócia-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).

4. Unidade: Prefeitura de Japeri/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Advogados: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de superfaturamento na aquisição de uma unidade móvel de saúde no âmbito do convênio 1.230/2004 (Siafi 504.788), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Japeri/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente Bruno Silva dos Santos, Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin a recolherem ao FNS a importância de R\$ 16.739,48 (dezesesseis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescida de encargos legais de 18/8/2005 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a cada um dos responsáveis acima indicados multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso não seja recolhida no prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e FNS.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6759-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6760/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.985/2011-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensões Civis

3. Interessados: Carlos Henrique Santos da Silva (056.661.877-08); Carolina Lutz Machado (009.545.170-67); Dalva-neide dos Santos (603.809.697-34); Doly de Lourdes Pires de Almeida (122.050.738-50); Elizamar Nardoni (163.405.288-99); Filipe Eduardo Lima Malinski (005.452.979-40); Jaqueline de Souza (020.294.339-93); Jessica Sophia Araujo F de Mendonça Fraga (006.504.661-79); Lecir Lutz Deckmann (418.329.060-00); Magnolia Araujo (610.388.061-00); Maria Claudia Nardoni (136.866.048-76); Maria Joseleuda Batista Lima (549.032.039-72); Maria Luiza Nardoni (043.093.618-46); Neusa de Vera S da Silva (823.794.837-87); Orlanda Alves Moreira (162.914.768-00); Paulo Henrique Santos da Silva (056.661.887-71); Rita Maria dos Santos (030.045.174-18); Rita de Cássia Souza Vieira de Oliveira (042.977.606-30); Yvone Pinheiro da Silva (456.501.019-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração da pensão instituída por Antonio Nardoni, em favor de **Elizamar Nardoni, Maria Cláudia Nardoni e Maria Luiza Nardoni** (Sisac nº 10327010-05-2007-990207-3 - peça 3);

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelas interessadas;

9.3. **determinar** ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas Elizamar Nardoni, Maria Cláudia Nardoni e Maria Luiza Nardoni;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, os documentos que atestem o cumprimento das determinações descritas no item 9.3 deste Acórdão, observando que, no tocante ao item 9.3.2, deverá ser comprovada a data da efetiva notificação das interessadas;

9.4. **determinar** à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip - que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento das determinações descritas no item 9.3 e subitens, representando a este Tribunal, se necessário;

9.4.2. em reiteração à ordem de acompanhamento expedida no item 9.4 do Acórdão 2869/2007 - 1ª Câmara, autue processo de representação em face da notícia trazida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de que os pagamentos decorrentes da pensão original instituída por Antonio Nardoni, considerada ilegal por meio do referido acórdão, não foram suspensos, em desacordo com a determinação inserta no subitem 9.3.1 daquela deliberação e com as disposições do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, ficando, desde logo, autorizada a audiência dos responsáveis;

9.4.3. encaminhe ao relator, no prazo 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, os resultados das apurações determinadas no subitem 9.4.2;